



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017/PMON
OBJETO: ASSESSORIA TECNICA EM TRANSPARENCIA PUBLICA.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2017.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA-ME.
CNPJ Nº 23.792.525/0001-02.

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, **1º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 058/2017/PMON** visando à **prorrogação do seu prazo de vigência para 31/12/2018, também como a continuidade a ser pago mensalmente na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vale a pena ressaltar que a natureza do serviço ofertado trata-se de natureza contínua, se enquadrando perfeitamente o disposto acima, frisa-se notar ainda que QUE OS FUNDAMENTOS OS QUAIS SE DERAM A INEXIGIBILIDADE MANTEM ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, e parecer da procuradoria municipal, e as justificativas da secretária municipal de administração, e interesse de ambas as partes, sendo a administração pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do **1º Termo Aditivo de Prazo contrato Nº 058/2017/PMON** prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia **31/12/2018**, mantendo o mesmo valor mensal durante sua vigência.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se amoldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, inciso II, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 15 de março de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 003/2018